



PROCESSO Nº 63/12

PROTOCOLO Nº 10.812.175-0

PARECER CES/CEE Nº 11/12

APROVADO EM 15/03/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da UEM para o *Campus* Regional de Ivaiporã, com fundamento no § 1º do artigo 18, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 49/12-CES/GAB/SETI, de 30 de janeiro de 2012 (fls. 667), e Informação Técnica nº 02/12-CES/SETI, de 30 de janeiro de 2012 (fls. 663 a 666), encaminha o protocolado da Universidade Estadual de Maringá – UEM, do município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 840/10-GRE/UEM, de 15 de dezembro de 2010 (fls. 02), o credenciamento para o *Campus* Regional de Ivaiporã, com fundamento no § 1º do artigo 18, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, nos seguintes termos:

(...)

Em 14 de maio do corrente, através do Decreto Estadual nº 7.106, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná autorizou a criação do Campus de Ivaiporã, vinculado à esta Universidade.

Atendendo ao estabelecido § 1º do Art. 18 da Deliberação nº 01/10 do Conselho Estadual de Educação, estamos encaminhando a documentação necessária para o credenciamento do referido Campus.

A Universidade Estadual de Maringá – UEM, por meio do Ofício nº 037/11-GRE(fl. 162), datado de 03 de fevereiro de 2011, solicitou à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, a prorrogação do prazo de 180 dias estabelecido pela Portaria nº 054/2010-SETI, de 21 de dezembro de 2010 e por meio do Ofício nº 508/2011-GRE (fls.165), datado de 03 de agosto de 2011, solicitou à SETI nova prorrogação, por mais 90 dias, do prazo estabelecido pela citada Portaria.



PROCESSO Nº 63/12

Dados Gerais da IES

A Universidade Estadual de Maringá – UEM teve sua criação autorizada pela Lei Estadual nº 6.034, de 06 de novembro de 1969. O Decreto Estadual nº 18.109, de 28 de janeiro de 1970, criou sob forma de Fundação, a Universidade Estadual de Maringá – UEM, sendo reconhecida por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11 de maio de 1976. Por fim, a Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, transformou a Fundação em Autarquia.

Constam do Protocolado: 10.812.175-0

- Identificação do projeto (fls. 05);
- Caracterização da Instituição (fls. 06 a 17);
- Planilha financeira detalhada (fls. 18 a 36);
- Decreto Estadual nº 7.106/10 (fls. 37 e 38);
- Estatuto da UEM (fls. 39 a 84);
- Plano de Desenvolvimento Institucional/UEM/2006-2010 (fls. 85 a 152);
- Previsão da estrutura física da UEM em Ivaiporã (fls. 153 e 154);
- Portaria SETI nº 54/10, de 21 de dezembro de 2010, que constituiu a 1ª Comissão Verificadora (fls. 156);
- Manifestação do Perito nomeado pela Portaria SETI nº 54/10, Prof. Carlos Eduardo Bittencourt Stange (fls. 157 a 161);
- Ofício nº 037/11-GRE/UEM, de 03 de fevereiro de 2011, solicitando prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias do prazo estabelecido pela Portaria SETI nº 54/10, com vista ao **“Credenciamento Institucional do Campus Universitário de Ivaiporã (...) em virtude de que o mesmo atingiu um período de férias administrativas na UEM, o que inviabilizou as providências necessárias para o recebimento da comissão verificadora...”** (fls. 162).

Constam do Protocolado: 11.112.222-9

- Ofício nº 508/2011-GRE/UEM, de 03 de agosto de 2011, solicitando prorrogação de mais 90 dias do prazo solicitado pelo ofício nº 037/11-GRE/UEM (fls. 165).

Contam do Protocolado: 11.228.165-7

- Ofício nº 750/11-GRE-UEM, de 27 de outubro de 2011, que encaminha informações complementares solicitadas pelo perito designado pela Portaria nº 54/10-SETI, relacionadas ao *Campus* de Ivaiporã para ser apensado ao protocolado (principal) nº 10.812.175-0 (fls. 170);
- Informações da IES (fls. 172 a 201);
- *Campus* de Ivaiporã (*Campus* Regional Vale do Ivaí, fls. 202 e 203);
- Projeto Político-Pedagógico do curso de graduação em Educação Física – Licenciatura (fls. 204 a 290);
- Projeto Político-Pedagógico do curso de graduação em História – Licenciatura (fls. 291 a 385);
- Projeto Político-Pedagógico do curso de graduação em Serviço Social – Bacharelado (fls. 386 a 498);
- Decreto Estadual nº 7.106, de 14 de maio de 2010, que autoriza a criação do Campus Universitário de Ivaiporã (fls. 500);
- Decreto Estadual nº 9.010, de 15 de dezembro de 2010, que autoriza o



PROCESSO Nº 63/12

- funcionamento dos cursos de graduação em Educação Física e História, na modalidade Licenciatura e Serviço Social, na modalidade Bacharelado, no município de Ivaiporã (fls. 501);
- Ato Executivo nº 12/2010-GRE/UEM, de 19 de maio de 2010, que criou o Câmpus Regional de Ivaiporã (fls. 502);
- Resolução nº 05/11-COU/UEM, de 14 de março de 2011, que homologou o Ato Executivo nº 12/10, de 19 de maio de 2010 (fls. 503);
- 2º Relatório de Autoavaliação da UEM/Relatório Triannual: 2008/2009/2010 (fls. 504 a 512);
- Boletim da UEM intitulado “*UEM recebe doação de terreno em Ivaiporã*” (fls. 513 e 514);
- Despacho Governamental, de 13 de outubro de 2005, no sentido de viabilizar a instalação do Campus em Ivaiporã (fls. 515 e 516);
- Ofício nº 118/11-GRE/UEM, de 04 de março de 2011, em que solicita à SEED/PR, concessão de uso compartilhado com a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, o espaço físico, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para regularização do uso do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul, no município de Ivaiporã, com vistas à instalação do Campus no período de 2011 a dezembro de 2012 (fls. 517 a 520);
- Pronunciamento da SEED/PR quanto ao uso compartilhado para instalação do Campus de Ivaiporã, no Colégio Estadual Barão do Cerro Azul (fls. 521 a 544);
- Cópia da Escritura do imóvel doado pela Prefeitura de Ivaiporã para a Universidade Estadual de Maringá – UEM (fls. 545 a 560);
- Termo de Cooperação Ampla entre Prefeitura do Município de Ivaiporã e Universidade Estadual de Maringá – UEM (fls. 561 a 563);
- Fotos do Campus de Ivaiporã (fls. 568 a 566);

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Resolução nº 193/11, de 11 de novembro de 2011, constituiu Comissão de Avaliação Externa, revogando a Portaria nº 54/11, de 21 de dezembro de 2010, com a mesma finalidade.

A Comissão de Avaliação Externa foi composta por: **Carlos Eduardo Bittencourt Stange**, Mestre em Educação (UNICAMP) e Diretor de Avaliação Institucional da UNICENTRO e **Ana Cleide Chiarotti Cesário**, Doutora em Ciências Sociais (USP) e Professora do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas, da UEL, como Peritos, e **Mário Cândido de Athayde Júnior**, Doutor em Linguística (UNICAMP) e Coordenador de Ensino Superior – CES/SETI, para procederem a verificação *in loco* das condições institucionais do Campus da UEM, no município de Ivaiporã.

A Comissão visitou as instalações da UEM, no município de Ivaiporã, no período de 04 a 07 de dezembro de 2011, conforme cronograma disposto às folhas 588, e após, elaborou minucioso Relatório (fls. 572 a 662) de onde extraímos as seguintes considerações:



PROCESSO Nº 63/12

Do município de Ivaiporã

(...)

Região habitada desde a década de 1940 teve outras referências de localidade como Queimada, Cruzeiro, Sapecado, Ivainópolis e, em 1955, quando elevada a distrito do município de Manoel Ribas, passou a ser denominada de Ivaiporã. Em 25 de julho de 1960 foi criado o município através da Lei Estadual nº4245/1960, e instalado em 19 de novembro do mesmo ano, quando então desmembrado do Município de Manoel Ribas.

O município de Ivaiporã está localizado na região central do estado do Paraná, a 383 Km de Curitiba e a 143km de Maringá, com uma população de 31.679 habitantes (Censo 2010), sendo o segundo maior município da Região do Vale do Ivaí, com 432.470 km², e densidade demográfica de 0,73 hab/km² com um IDH em 0,764, ocupando a centésima quinta posição do estado em termos de Índice de Desenvolvimento Humano. É considerada uma das regiões de maior condição de qualidade de solo para produção de grãos no Brasil, dentre estas, a produção de milho, fato que lhe determinou o título de “Capital Nacional do Milho”.

Ivaiporã, junto a outros 25 municípios da região central e norte do estado do Paraná, constituem a microrregião conhecida como “Território do Vale do Ivaí”, sendo Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí os municípios que a compõem. No total, perfazem uma população aproximada de 320.354 habitantes. Além da produção notadamente agrícola, esta região também investe em atividades de turismo ecológico.

Ressalta-se que, exceto em Apucarana, com cinco IES (duas públicas e três particulares), Ivaiporã com quatro IES (sendo duas privadas e uma pública de ensino superior e uma pública de ensino técnico) e em Jandaia do Sul (uma IES privada), nenhuma das demais localidades do Vale do Ivaí possui oferta de ensino superior público na modalidade presencial.

Ivaiporã, cidade pólo em sua condição geográfica, possui duas sedes de instituições privadas de ensino superior sendo a Faculdades Integradas do Vale do Ivaí - UNIVALE e a Faculdades do Centro do Paraná – UCP/ Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí - FATEC e está recebendo, conforme Projeto de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, um Campus do Instituto Federal do Paraná, com a oferta de cursos técnicos. Somado a esse movimento social de ampliação e interiorização de oferta de ensino, figura a Universidade Estadual de Maringá com a oferta de cursos de graduação, modalidades bacharelado e licenciatura em sede, primeiramente denominada Campus Regional de Ivaiporã, denominação alterada, posteriormente, para Campus Regional do Vale do Ivaí.



PROCESSO Nº 63/12

O cenário demonstra oferta de ensino superior nos cursos de graduação em Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências Contábeis, Direito, Letras, Pedagogia e Matemática pela UNIVALE; cursos de graduação em Serviço Social, História e Educação Física pela UEM; cursos Superiores de Tecnologia em Agronegócios, Gestão Financeira e Marketing pela UCP/FATEC; cursos Técnicos em Agroecologia, Eletrotécnica, Informática para Internet e Agroindústria pelo IFPR/Ivaiporã.

Denota-se, portanto, um movimento de desenvolvimento educacional direcionado ao Vale do Ivaí, município de Ivaiporã, onde salutar se faz a presença da oferta de ensino superior público estadual, assegurado em sua condição regulatória de implantação e qualidade.

Do Campus Universitário Regional do Vale do Ivaí

A oferta de ensino superior no vale do Ivaí vem ao encontro de ações de desenvolvimento regional em um bolsão de baixo IDH no estado do Paraná, onde apenas Apucarana figura entre as 50 cidades de maior IDH e mais outras duas estão entre as 100 cidades de maior IDH (...).

Análise da Comissão de Avaliação Externa, tendo por base o Instrumento de Avaliação para Credenciamento de Instituições de Educação Superior (Faculdade), SESU/DESUP/DAES/INEP/ MEC - SINAES, setembro de 2010

Afirma-se que este instrumento de análise será ponderado no que for pertinente às condições exaradas na Deliberação CEE/PR nº01/2010, de 9 de abril de 2010, que fixou as normas para as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispôs sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições e de cursos de educação superior no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Partindo-se desta premissa e com base no art. 63, Parágrafo Único, da Deliberação CEE/PR 01/10 já citada, esta Comissão Verificadora assumiu como documento-base para confecção de relatório e posterior emissão de parecer sobre as condições institucionais para oferta de ensino superior em todas as suas dimensões, o Instrumento de avaliação para credenciamento de instituição de educação superior (Faculdade) – SINAES/setembro de 2010, aproximando-se, conceitualmente às condições do Sistema Nacional de Avaliação para fins regulatórios de Credenciamento Institucional, assim procedendo em:

- 3.b.1. Dimensão 1 – Organização Institucional;
- 3.b.2. Dimensão 2 – Corpo Social; e,
- 3.b.3. Dimensão 3 – Instalações Físicas.

Cabe esclarecer que:

- 1. A escala conceitual para a compreensão das observações sobre as condições de Credenciamento Institucional realizadas por esta Comissão de Avaliação é a mesma determinada pelo instrumento base SESU/DESUP/DAES/INEP/MEC – SINAES/2010, a saber:



PROCESSO Nº 63/12

- Condição **precária** ou não tem condições para cumprir sua missão;
- Condição **insuficiente** para cumprir sua missão;
- Condição **suficiente** para cumprir sua missão;
- Condição **adequada** para cumprir sua missão;
- Condição **plena** para cumprir sua missão.

(...) (com grifo no original).

Dimensão 1 – Organização Institucional

Viabilidade do PDI

(...)

*Esta Comissão não questiona a condição Plena da UEM em cumprir seu PDI, mas compreende, mesmo tendo estudado a planilha detalhada constantes as folhas 18 a 36 do protocolo 10.812.175-0/2010 bem como ao seu PDI constante as folhas 85 a 192 deste mesmo protocolo onde não consta o demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira (inciso X, art. 23 da Deliberação CEE/PR 01/2010) ou mesmo o seu plano diretor, **insuficiente** a explicitação de investimentos acima mencionada haja vista já se ter transcorrido 18 meses do início do funcionamento desta sede em Ivaiporã e respectiva oferta de seus cursos.* (com grifo no original).

Efetividade Institucional

(...)

Para comprovar o que ora se afirma sobre administração descentralizada, no CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL, Art. 18, lê-se: “O Campus Regional do Vale do Ivaí terá programa orçamentário próprio no Orçamento Gerencial da Universidade”. (p. 31)

Entende-se que “programa orçamentário próprio” aqui se trata de uma expressão que só faz sentido se relacionada à ideia de Orçamento Gerencial, ou seja, uma autonomia de fazer a gestão do orçamento da unidade, portanto, uma autonomia relativa. “programa orçamentário próprio” assim compreendido não significa “programa orçamentário independente” como dispõe Minuta de Regulamento para os campi regionais, já analisada, no seu Art. 26 das DISPOSIÇÕES GERAIS que fecham aquela proposta de regulamento. (p. 28)

*Por conta dos “silêncios” e das imprecisões existentes no Estatuto e Regimento Geral da UEM quando a matéria são os campi regionais; bem como em virtude das ambivalências e contradições existentes nos dois instrumentos normativos específicos – o primeiro uma minuta de regulamentação dos campi em geral e o segundo o regulamento próprio do CRV –, esta comissão compreende como **não adequada** a proposta de regulamentação de Campus e, portanto, como **insuficiente** ao que se pretende tanto por gestão de Campus Universitário em Ivaiporã como de institucionalização do mesmo* (com grifo no original).



PROCESSO Nº 63/12

Suficiência Administrativa

A UEM demonstra plena condição de gestão, de infraestrutura física e de organização didático-pedagógica para viabilizar a implantação dos cursos e sede aqui relacionados, porém, localmente e já com 18 meses de efetivo exercício, ainda existem problemas básicos como ausência de periodicidade de reuniões colegiadas de curso e consequente ausência de registros sobre seu desenvolvimento e atos decisórios.

Denota-se ser esta uma situação temporária e já em vias de superação; é, contudo decorrente do que se explicitou no item anterior sobre uma definição efetiva do que é Campus Universitário para a estrutura organizacional da UEM.

*Compreende, portanto, esta Comissão que a Universidade, embora tenha **condições plenas** de implantação de cursos e sede, demonstra-se **insuficiente** em definir e articular institucional e organicamente, por meio de seus instrumentos normativos, os seus campi, o que acaba por tornar também **insuficiente** a sua condição local de sede (com grifo no original).*

Representação Docente e Discente

Os art. 10, 13, 17, 22, 47, 51 e 79 do Estatuto e art. 21 do Regimento Geral asseguram, de modo pleno mecanismos de representatividade docente e discente nos conselhos deliberativos da UEM, desde a estrutura do conselho departamental até e inclusive o Conselho Universitário, com direito a voz e voto.

Os alunos, na sede regional de Ivaiporã, ainda estão organizando sua estrutura representativa e como já mencionada, a organização colegiada ainda esta insipiente.

*Esta Comissão compreende, portanto, que em âmbito institucional as formas de representatividade estudantil e docente estão **plenamente** asseguradas, todavia, em relação ao foco sede da UEM em Ivaiporã, apresenta ainda certas dificuldades, indicando, no seu funcionamento há já 18 meses, ainda um grau de **insuficiência** (com grifo no original).*

Projeção Financeira para investimentos no Campus Universitário Regional do Vale do Ivaí – CRV/UEM (item 1.6 do instrumento de avaliação externa)

(...)

Esta comissão compreende que, em termos do quantitativo de programação financeiro-orçamentária do CRV, a condição é plena, todavia, é também compreendida como **insuficiente** em termos de explicitação da sua execução no primeiro ano. Desse modo, questiona-se: a) em que medida este custo aqui previsto altera a distribuição orçamentária para as Universidades Estaduais Paranaenses? b) Como ficam estas prestações de contas haja vista que em Decreto autorizativo para a criação de Campus bem como a implantação de seus cursos (Decreto nº7106/2010) tais condições de oferta, tanto de Campus quanto de cursos se deram de modo antecipado ao que preceitua o parágrafo único do artigo primeiro do referido Decreto? (com grifo no original).



PROCESSO Nº 63/12

Processo de Avaliação Interna (item 1.7 da avaliação externa)

(...)

*Esta Comissão entende que a UEM atende de modo pleno ao que estabelece a Lei 10.861/2004, todavia, não demonstra atitudes avaliativas referentes ao Campus Universitário Regional do Vale do Ivaí, caracterizando, nestas condições, uma interpretação **insuficiente** (com grifo no original).*

Considerações sobre a Dimensão Organização Institucional

(...)

*Esta Comissão não é, em momento algum, alheia aos percalços enfrentados pelas IEES/PR em suas condições de oferta de ensino, pesquisa e extensão. Ato contínuo, não se pode privar a compreensão sobre a legislação que estabelece condições ao trâmite regulatório deste mesmo sistema. Compreende, portanto, a UEM em **plenas** condições administrativo pedagógicas para a gestão de sua Missão e Visão de Futuro Institucional e, decorrente a isto, compreende também plenas condições institucionais de superação da atual situação administrativa e institucional de sua sede em Ivaiporã no que concerne a elevação ao grau de Campus Universitário. Todavia, no momento, e não há como desconsiderar o seu funcionamento há já 18 meses, encontra-se em um patamar administrativo de regime de extensão universitária, denotando **insuficiências** frente ao que se pode compreender por Campus Universitário (com grifo no original).*

Dimensão 2 – Corpo Social

Capacitação e Acompanhamento Docente e Plano de Carreira

(...)

*Esta Comissão compreende que, dado o período de implantação de cursos e ciente dos trâmites referentes aos processos de contratação, a UEM desenvolve uma ótima política de contratação docente, demonstrando **plenas** condições quanto ao corpo docente pretendido, todavia, neste momento por apresentar um quantitativo maior de contratações em regime especial para a sede de Ivaiporã, demonstra uma condição de **insuficiência** (com grifo no original).*

Produção Científica

(...)

*Esta Comissão compreende, portanto, como **adequada** a atitude incentivadora do corpo docente aos seus alunos em Ivaiporã bem como tem ciência da **plena** condição de produção científica do corpo docente e alunos da UEM (com grifo no original).*



PROCESSO Nº 63/12

Corpo Técnico Administrativo

(...)

*Esta Comissão depreende que este quantitativo e funções relacionadas são as minimamente necessárias para o funcionamento de uma sede de oferta de ensino, porém, aquém do que se pode compreender por estrutura de Campus Universitário, onde, configura-se, portanto, em condição de **insuficiência** (com grifo no original).*

Organização do Controle Acadêmico

(...)

*Esta Comissão compreende, portanto, que a UEM possui um processo informatizado que garante **plenamente** o registro e controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos e que utiliza este mecanismo para os cursos ofertados na sede em Ivaiporã (com grifo no original).*

Programas de Apoio ao Estudante

(...)

*Esta Comissão entende que a UEM tem **plenas** condições para esta forma de atendimento e a estende de modo **adequado** em suas sedes regionais (com grifo no original).*

Considerações sobre a Dimensão Corpo Social

(....)

A UEM atende aos seus alunos na sede Ivaiporã a partir de um primeiro contato com os coordenadores de curso e, a medida da demanda propicia atendimentos distintos no Campus Sede.

*Esta Comissão entende que a Dimensão Corpo Social da sede de Ivaiporã é **suficiente**, mesmo ponderando ser a maioria dos docentes em regime especial e ter apenas um único agente Técnico-administrativo efetivo do quadro estadual (com grifo no original).*

Dimensão 3 – Instalações Físicas

Instalações Administrativas

Nas atuais instalações físicas da sede da UEM em Ivaiporã nas dependências do Colégio Estadual Barão de Cerro Azul, a Direção da sede divide o espaço com a secretaria e secretaria acadêmica em uma sala com boas condições de limpeza, iluminação e acústica, porém exíguo. Existe sistema de ar condicionado nesta sala e, são seis pessoas lotadas neste espaço, denotando certa falta de comodidade para as tarefas. Os equipamentos são bons e suficientes para os trabalhos.



PROCESSO Nº 63/12

*Esta Comissão, pela observação realizada, denota uma condição **insuficiente** para as instalações administrativas (com grifo no original).*

Auditório, sala de conferencia, salas de aula.

Não há auditório nas atuais instalações, as salas de aula são, hoje, em numero de 6, sendo 2 de uso exclusivo da UEM e 4 de uso compartilhado, sendo destas últimas 2 nas dependências do Colégio Estadual Barão de Cerro Azul e 2 nas dependências do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBEJA.

Pode-se compreender a sala laboratório de EaD da UEPG como uma sala de conferências. É, porém, de uso compartilhado e pertence à Universidade Estadual de Ponta Grossa e administrada por funcionário da Prefeitura da Ivaiporã à disposição do sistema EaD/UEPG.

As salas são de 40m² aproximadamente, com mobiliário do tipo carteira e cadeira em fórmica para 40 alunos. As 4 salas do Colégio Estadual Barão de Cerro Azul possuem data show e tela e sistema de ar condicionado. As 2 salas do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBEJA não possuem equipamentos audiovisuais instalados ou ar condicionado.

Para o ano letivo de 2012 a UEM necessitará de mais 1 sala pela manhã e 2 à noite que, provavelmente, pelas disposições de espaço, serão de uso compartilhado com os colégios.

Consta anexo ao protocolo 11.228.002-2/2011 termo de concessão de uso compartilhado com entre o NRE/Ivaiporã, a UEM e a UEPG (protocolo 10.963.670-3), com prazo estipulado de março de 2011 a dezembro de 2012, e termo de concessão de uso entre a UEM e o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBEJA (protocolo 10.963.680-0), com prazo determinado de março de 2011 a dezembro de 2012.

*Esta Comissão entende as instalações de modo **suficiente** às necessidades dos cursos ofertados na sede de Ivaiporã, mas percebe, também, certa condição de **insuficiência** ao ponderar que a UEM deverá continuar com a oferta de seus cursos no Colégio Estadual Barão de Cerro Azul e no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBEJA ao menos até 2014 em razão da construção de sua sede própria (com grifo no original).*

Instalações Sanitárias

Ressalta-se que esta comissão teve acesso ao Laudo do Corpo de Bombeiros, cujo teor determina Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com validade até 02 de janeiro de 2012 e a Licença Sanitária, com validade até junho de 2012, porém, apenas para o Colégio Estadual Barão de Cerro Azul.

Sabe-se que o compromisso de ajustamento de conduta, também conhecido como termo de ajuste de conduta (TAC), foi criado pelo art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/90). Esta hoje consagrado no art. 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei n.



PROCESSO Nº 63/12

7.347/85, com as alterações da Lei n. 8.078/90). Por meio dele, um órgão público toma do causador do dano o compromisso de adequar sua conduta às exigências da lei.

São de uso exclusivo da UEM duas instalações sanitárias, sendo uma para homens e a outra para mulheres, com boas condições de higiene, limpeza e iluminação. Não há estão adequados às condições de acessibilidade.

Há, em ambos os prédios de uso da UEM outros sanitários, sendo estes de responsabilidades das escolas concedentes. Os sanitários, hoje, pelo número de alunos, 165 ao todo, sendo 121 no turno noturno e 44 no turno diurno, demonstram uma quantidade insuficiente.

*Esta Comissão compreende que os sanitários, embora com boas condições de higiene, limpeza e iluminação, não são suficientes quanto à quantidade, tem problemas quanto à ventilação e adequação a acessibilidade, embora não existam alunos com dificuldades de mobilidade nos cursos da UEM. É, portanto, mesmo ponderando boas condições de uso, **insuficiente** (com grifo no original).*

Áreas de Convivência

A área de convivência consiste em espaços entre os prédios do Colégio, reduzindo a condição de áreas de convivência. Para o atual número de alunos já está relativamente pequeno, com o ingresso de mais três turmas, ficará ainda mais reduzido.

A cantina está instalada em um trailer com boas condições de higiene, limpeza e iluminação e serve lanches rápidos não preparados no local.

*Esta Comissão entende ser esta uma condição **insuficiente** para os alunos e professores da sede de Ivaiporã (com grifo no original).*

Infraestrutura de serviços.

Existe nas instalações da sede em Ivaiporã um serviço de cantina adaptado em um trailer que serve aos alunos lanches rápidos e, há, também, um serviço de reprografia nas dependências da sede. Ambos são serviços terceirizados licitados. Tais serviços estão atendendo de modo suficiente às demandas dos alunos, técnicos e professores.

Não há problemas com estacionamento, todavia, por se tratar de oferta em município pólo, muitos alunos necessitam de transporte escolar de suas cidades para Ivaiporã e, pelo relato, ocorrem, por vezes, problemas com esta forma de deslocamento.

As formas de comunicação são eficientes, por meio da página UEM, editais internos e informes presenciais, haja vista ser hoje um contingente de alunos, técnicos e professores de fácil alcance.

*Esta Comissão entende que tais situações, alimentação, transporte, serviços outros estão sendo supridos de modo **suficiente** ao quantitativo de alunos, técnicos e professores que hoje constituem a comunidade acadêmica da UEM, sede de Ivaiporã (com grifo no original).*



PROCESSO Nº 63/12

Biblioteca, Instalações para o acervo e funcionamento; Informatização; e, política de aquisição, expansão e atualização do acervo.

Alocada hoje em uma sala de dimensões de aproximadamente 50 m², com prateleiras e armários de metal para a disposição de seu acervo, com organização catalográfica pelo sistema Virtual da VTLS. Todavia, na sede de Ivaiporã a consulta e empréstimos se dão via fichas manuais, ainda.

Ressalta-se que há mecanismo de empréstimos compartilhados entre as seccionais da UEM, onde, para empréstimos ao usuário, é permitido um período de até 30 dias; caso o livro pertença a esta biblioteca, o empréstimo é de 10 dias.

(...)

Não há espaços específicos para estudos individuais ou em mesmo em grupo e, também não há computadores para consulta ao acervo. A sessão administrativa da biblioteca, o espaço de atendimento e o espaço de consultas e estudos ocupam o mesmo ambiente.

Não há uma organização em listagens de bibliografia básica e complementar, não sendo, portanto, possível exercer este olhar sobre as relações de título e exemplares por disciplina. Sobre este ponto, afirmam os coordenadores de curso e servidores da secretaria que tal organização existe e assim é explicada aos alunos quando do início do ano letivo, porém não nos foi entregue exemplar de livros de classe, justificando que estes são preenchidos via web e somente ao final do ano são impressos passando a condição de documento físico. E, ainda, em seus projetos pedagógicos, em cujos formulários 16-A referentes a Conteúdos dos Componentes Curriculares, onde consta a Ementa e os Objetivos por disciplina, não cita a bibliografia. A política de compras, expansão e atualização se dá a partir de demandas dos docentes por curso.

*Esta Comissão compreende como **suficiente** a condição de atendimento da biblioteca, haja vista não possuir ainda computadores para consulta e salas individuais ou mesmo para estudos em grupo. Realiza esta ponderação pelo acervo que, ao que se depreende atende de modo mínimo as demandas bem como a mudança para novo e maior espaço físico (sala com 90m²) para 2012 e instalação de computadores para consultas, porém, não tem a previsão de salas individuais de estudos (com grifo no original).*

Sala de Informática

A sede da UEM em Ivaiporã utiliza-se da estrutura do laboratório de informática da UEPG para EaD, com um lote de 15 computadores, constituindo pelo número de matriculados (165 ao todo), mais as vagas de primeiro ano de cada curso (120, sendo 40 por curso) uma relação de 15 alunos por computador.

Observa-se que para o ano de 2012 a UEM terá novas instalações para seu próprio laboratório de informática, sala onde hoje funciona a biblioteca, com um quantitativo de 60 equipamentos que, ponderando o número de matriculados mais os ingressantes, perfaz uma relação de 4,75 alunos por computador.



PROCESSO Nº 63/12

Os equipamentos hoje existentes de uso compartilhado com a UEPG em sua sala de oferta em EaD, bem como os equipamento próprios da UEM que serão instalados já para o início de 2012 são de boa qualidade e atualizados em termos de tecnologia e acessibilidade em sistema de banda larga.

*Esta Comissão entende que, nas condições atuais, a sala de informática atende de modo **satisfatório**, haja vista ser uma relação alta de alunos por equipamento, mas, compreende, também, que se instaladas as novas condições, atenderá a seus alunos e docentes de modo **pleno** (com grifo no original).*

Considerações sobre a Dimensão Instalações Físicas

As atuais instalações destinadas à estrutura administrativa são insuficientes para o seu bom funcionamento e, observa-se que tal situação somente será superada quando for construída a sede própria da UEM em Ivaiporã.

Não há auditório e, observa-se que, caso seja necessário o uso de uma sala para conferências, esta deverá vir a ser a sala de informática da UEPG/ EaD.

As salas de aula atendem aos alunos, porém apenas duas são de uso exclusivo da UEM e, para 2012 serão necessárias ainda mais 3 salas que, ao que se pode observar, serão também de uso compartilhado com as escolas concedentes de espaço físico.

As instalações sanitárias atendem de modo insuficiente ao quantitativo de alunos hoje matriculados na sede de Ivaiporã e, para 2012 serão mais 120 alunos.

Os espaços de convivência também são insuficientes para o contingente de alunos hoje matriculados.

Quanto aos serviços de alimentação, transporte e outros serviços (reprografia), o atendimento é suficiente para a atual realidade.

A biblioteca, a partir de 2012, terá uma sala mais ampla e com computadores instalados para consultas ao acervo, porém, ainda sem espaços para estudos individualizados.

*Esta Comissão entende que as Instalações Físicas hoje existentes na sede de Ivaiporã estão em seu limite operacional, faltando, inclusive, espaços de laboratórios especializados para o Curso de Educação Física. Atendem, portanto, de modo **insuficiente** às condições de oferta de ensino. Ressalta-se que tais situações somente serão superadas em termos de condição adequada ou plena com a construção da nova sede da UEM em Ivaiporã. Não há, portanto, como compreender em restrito espaço uma estrutura designada como um Campus Universitário, mas sim, em nível de extensão universitária (com grifo no original).*



PROCESSO Nº 63/12

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De suma importância ressaltar que esta Comissão, em momento algum, está alheia aos percalços enfrentados pelas IEES/PR em suas condições de oferta de ensino, pesquisa e extensão. Contudo, não se pode privar a compreensão sobre a legislação que estabelece condições ao trâmite regulatório deste mesmo sistema.

Compreende, portanto, esta Comissão que a UEM possui boas condições institucional administrativo pedagógico de superação da atual situação administrativa e institucional de sua sede em Ivaiporã no que concerne a elevação ao grau de Campus Universitário.

A preocupação desta Comissão de Avaliação Externa, nesta linha de trabalho não pode, à luz das necessárias explicitações ao processo, se ater tão somente às condições institucionais do pretendido Campus Regional do Vale do Ivaí, mas sim, compreendendo a UEM como uma instituição em transformação haja vista que, conforme item 1.8 do protocolo 11.228.002-2/2011, “não existe oficialmente nenhuma definição administrativa na UEM para Campi Regionais.”

Assegurada pelo art. 91 da Deliberação CEE/PR 01/2010, a Universidade Estadual de Maringá, assim como todas as demais IEES do Paraná têm seus Campi fora de sede, se já criados e em funcionamento, credenciados por ato legal, sendo a data de corte para tal fim regulatório a da publicação do Decreto Federal nº5.773/2006, em 09 de maio de 2006.

A partir de então, as IEES/PR tem por obrigação de lei, mediante ações legislativas do Conselho Estadual de Ensino do Estado do Paraná, obedecer ao que determina a Deliberação deste egrégio conselho que “Fixa normas para as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições e de cursos de educação superior no Sistema Estadual de Ensino do Paraná” – Deliberação 01/2010, de 9 de abril de 2010, não sendo, portanto, matéria desconhecida da razão administrativo pedagógica das instituições estaduais paranaenses.

Vale-nos lembrar que a UEM, desde 2006, quando em seu PDI expressa como meta a instalação do Campus de Ivaiporã, incluindo os 3 cursos em tela, vem a atender uma região do Paraná – Centro estendido / Vale do Ivaí -, de demarcado baixo IDH e com pouca oferta de cursos de graduação. Entre os 25 municípios que formam a Vale do Ivaí, apenas 3 têm esta forma de ensino. Mesmo sem a presença de um plano diretor (inciso X do art. 23 da Deliberação CEE/PR 01/2010) de Campus Universitário, em PDI expressa clara Missão Institucional e coerência com sua Visão de Futuro, de onde se compreende sua expressiva expansão em 20 cursos e uma nova sede, entre 2009 a 2011.

Oportunidade propicia, a UEM, por meio de Decreto Governamental 7106/2010, já mencionado, tem autorização para a criação do Campus universitário de Ivaiporã, condicionado, conforme parágrafo único do art. 1º, às necessárias tramitações legais.



PROCESSO Nº 63/12

Compreende-se, em termos de Efetividade Institucional e Suficiência Administrativa esta fase institucional como o período de implantação de sede e cursos no município de Ivaiporã, com rápidos e próximos movimentos de superação, porém, ao mesmo tempo, pondera-se o seu funcionamento já há 18 meses. Assim configura-se, também, a representação estudantil.

A parte, necessário estabelecer, neste ponto, a cronologia da documentação pertencente a este processo para que se possa compreender que a UEM deu início as suas atividades institucionais em Ivaiporã de modo antecipado ao que determina a Deliberação CEE/PR 01/2010.

A partir deste Decreto, a UEM, por Ato Executivo nº012/2010-GRE, de 19 de maio de 2010, cria o Campus Regional de Ivaiporã.

Também, por meio de Atos Executivos, cria os cursos de História, Educação Física e Serviço Social em Ivaiporã, conforme segue:

- Ato Executivo nº014/2010-GRE/UEM, de 19 de maio de 2010 que Cria o Curso de Graduação em História – Licenciatura, no Campus Regional de Ivaiporã, no turno noturno, com 40 vagas
- Ato Executivo nº013/2010-GRE/UEM, de 19 de maio de 2010 que Cria o Curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, no Campus Regional de Ivaiporã, no período Integral, com 40 vagas.
- Ato Executivo nº015/2010-GRE/UEM, de 19 de maio de 2010 que Cria o Curso de Graduação em Serviço Social, no Campus Regional de Ivaiporã, no turno noturno, com 40 vagas.

Em 27 de julho de 2010, por meio da Portaria PEN/UEM nº017/2010, aprova Calendário Acadêmico Especial para o período letivo 2010/2011 do Campus Regional de Ivaiporã, dando início as suas atividades de sede e de oferta de cursos em agosto de 2010.

Em 15 de dezembro de 2010, por meio do Decreto Governamental nº9010/2010, tem o funcionamento dos Cursos de Graduação em História/Licenciatura, Educação Física/Licenciatura e Serviço Social/Bacharelado no Campus de Ivaiporã autorizados.

Em 20 de dezembro de 2010, por meio do Ofício UEM/GRE nº840/2010, de 15 de dezembro de 2010 sob protocolo SETI nº10.812.175-0/2010, encaminham documentação em atendimento ao estabelecido no §1º do art. 18 da Deliberação CEE/PR 01/2010.

Em 21 de dezembro de 2010, a SETI, por meio da Portaria nº054/2010, constitui Comissão de Avaliação Externa com vistas ao Credenciamento Institucional do Campus Universitário de Ivaiporã, cuja análise, em primeira instância solicita a UEM informações complementares frente ao que determina a Deliberação CEE/PR 01/2010.

Em 03 de fevereiro de 2011, por meio do Ofício UEM/GRE nº037/2011, a UEM solicita dilação de prazo em 180 dias sobre a determinação exarada pela Portaria SETI nº054/2010.



PROCESSO Nº 63/12

Em 14 de março de 2011, por meio da Resolução UEM/COU nº005/2011, Homologa o Ato Executivo nº012/2010-GRE/UEM que Cria o Campus Regional de Ivaiporã e altera sua denominação para Campus Regional do Vale do Ivaí (CRV)

Parceira a UEM na iniciativa de implantação de sede e cursos em Ivaiporã, a Prefeitura do Município, por meio de Escrituras Públicas de Concessão de uso e de Doação de Terrenos em 21 de março de 2011, propicia a UEM ótima localização para as futuras e próprias instalações de sede.

Em 23 de março de 2011, por meio do protocolo 10.963.670-3 a UEM solicita a concessão de uso compartilhado com a UEPG de espaço físico nas escolas Colégio Estadual Barão do Cerro Azul e Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBEJA.

Em 03 de agosto de 2011, por meio do Ofício UEM/GRE nº508/2011, protocolo SETI nº11.112.222-9, de 29 de agosto de 2011, a UEM solicita nova dilação de prazo em 90 dias sobre a determinação exarada pela Portaria SETI nº054/2010.

Apenas em 13 de junho de 2011, por meio da Resolução UEM/COU nº012/2011, Homologa os Atos Executivos nº 014/2010- GRE e nº 015/2010- GRE - criação e implantação do Curso de Graduação em História e em Serviço Social, respectivamente, no Campus Regional do Vale do Ivaí.

Em 27 de outubro de 2010, por meio do Ofício UEM/GRE nº750/2011, apresenta material complementar ao protocolo 10.812.175-0/2010, instituindo documentação que constitui o protocolo 11.228.002-2.

Em 11 de novembro de 2011, a SETI por meio da Resolução nº193/2011 constitui Comissão de Avaliação Externa para verificação in loco das condições institucionais com vistas à regularização do funcionamento do Campus Regional do Vale do Ivaí – Ivaiporã, vinculado a Universidade Estadual de Maringá – UEM, com o Credenciamento Institucional do referido Campus, bem como a convalidação da oferta dos Cursos de Graduação em História, Serviço Social e Educação Física, retroativos ao início do ano letivo de 2010, de acordo com o contido nos Protocolado nºs 10.812.175-0 e 11.228.002-2.

Fica claro, portanto, que a UEM, mesmo antecipando-se a determinações da Deliberação CEE/PR 01/2010, o faz dado a oportunidade criada por ato governamental e em resposta a uma necessidade/ansiedade da sociedade local e regional de Ivaiporã. Importante destacar que a UEM possui, em sentido geral, salvaguardadas questões apontadas por este relatório, as condições institucionais para esta iniciativa.

Importante afirmar, também, que o diálogo estabelecido quando das atividades de visita in loco as instalações da sede da UEM em Ivaiporã com seus gestores e administradores locais foi elucidativa, harmônica e colaborativa, propiciando um excelente ambiente de trabalho.

A UEM desenvolve uma ótima política de contratação docente, admitindo a qualificação mínima de mestre, mesmo em regime especial.



PROCESSO Nº 63/12

A UEM vem realizando concurso público para contratação docente com titulação mínima de mestres e, destaca-se que os professores, mesmo sendo contratados em sua maioria hoje em regime especial, assumem uma adequada atitude em relação ao incentivo para a pesquisa junto aos alunos em Ivaiporã, bem como os incentivam a continuidade de seus estudos para o Stricto sensu.

O corpo técnico administrativo, apesar de ser um único efetivo, atende de modo suficiente ao necessário para o funcionamento administrativo da sede.

As Instalações Físicas hoje existentes na sede de Ivaiporã estão em seu limite operacional, faltando, inclusive, espaços de laboratórios especializados para o Curso de Educação Física, espaço para convivência de alunos, professores e agentes e, espaços específicos para o administrativo.

Ressalta-se que tais situações somente serão superadas em termos de condição adequada ou plena com a construção da nova sede da UEM em Ivaiporã, todavia, a projeção para tanto é para 2014.

(...)

Considerando,

1. o art. 53 da LDBEN 9394/96;
2. a Deliberação CEE/PR 01/2010, art. 14, 18, 22 e 23;
3. a não observância dos art. 35, 38 e 39 da mesma Deliberação CEE/PR;
4. a não observância do parágrafo único do Decreto Governamental nº7106/2010;
5. que a UEM iniciou suas atividades em Ivaiporã de modo antecipado ao que determina a legislação em vigor e que, portanto, sua situação de funcionamento encontra-se a descoberto de atos legais entre agosto de 2010 a 20 de dezembro de 2010, data do protocolo 10.812.178-0;
6. que o curso de Serviço Social é ofertado exclusivamente na sede em Ivaiporã, não observando os art. 34 e 35 da Deliberação 01/10 do CEE/PR.
7. que há situações de insuficiência quanto as Dimensões de Organização Institucional e infraestrutura para a sede em Ivaiporã, conforme já apontado neste relatório;
8. que não há uma definição institucional sobre o que é Campus Universitário na estrutura da UEM;
9. a necessidade de explicitação dos gastos já executados em 2010 e 2011 dentro do orçamento previsto no protocolo 10.812.175-0;
10. conseqüente a isto, o redimensionamento e adequação da planilha orçamentária com vistas a implantação do Campus Regional do Vale do Ivaí;

Esta Comissão recomenda que a UEM,

1. proceda ajustes em seu Regimento Geral quanto a definição de Campus Universitário, indicando sua condição orgânica e respectiva hierarquia em organograma institucional, determinando se sua administração terá a distinção de Prefeitura de Campus ou de Direção Geral de Campus;



PROCESSO Nº 63/12

2. proceda, em termos de legislação interna, aprovação de Regulamento de Campus Universitário;
3. providencie as Matrículas dos Imóveis ou seu Inteiro Teor, já com averbações sobre os terrenos doados e, com citação de averbação sobre as benfeitorias sobre o terreno, objeto de concessão por 99 anos;
4. providencie a atualização de concessão compartilhado de espaços junto ao Colégio Estadual Barão do Cerro Azul e o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBEJA para até 2014;
5. providencie, em ação conjunta a Direção do Colégio Barão do Cerro Azul, o laudo definitivo do Corpo de Bombeiros e documento de igual teor o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBEJA bem como a respectiva licença sanitária para esta segunda escola;
6. organize sua forma de disponibilização de listagens bibliográficas por curso/disciplina em bibliografia básica e bibliografia complementar, haja vista ser assim necessário para a compreensão de índices de qualidade;
7. não realize oferta de nenhum outro novo curso além dos 3 já ofertados em Ivaiporã até a instalação de sua sede própria;
8. proceda ajuste em acordo aos artigos 34 e 35 da Deliberação 01/10 processo de avaliação externa para autorização do Curso de serviço social;
9. que após isto, seja realizado novo procedimento de avaliação externa para fins regulatórios de credenciamento de Campus.

Esta Comissão de Avaliação Externa ressalte-se, não alheio a determinação e necessidade da população local; aos percalços que, por vezes, se faz necessário superar; à legislação vigente; e, a oportunidade política propiciada mediante Decreto Governamental 7106/2010, cuja comunidade universitária hoje envolve aproximadamente 285 alunos, 17 funcionários e a uma relação de 23 docentes aprovados em concurso público e em cumprimento ao que determina a Resolução SETI nº193/2011 quanto à verificação in loco das condições institucionais com vistas à regularização do funcionamento do Campus Regional do Vale do Ivaí – Ivaiporã, vinculado a Universidade Estadual de Maringá – UEM, com o Credenciamento Institucional do referido Campus, bem como a convalidação da oferta dos Cursos de Graduação em História, Serviço Social e Educação Física, retroativos ao início do ano letivo de 2010, de acordo com o contido nos Protocolado nºs 10.812.175-0 e 11.228.002-2, manifesta-se

1. **limitada** a qualquer ato de indicação técnica referente a convalidação de oferta dos referidos cursos ou ao credenciamento do Campus no período compreendido entre agosto de 2010 a 20 de dezembro de 2010, **remetendo esta atitude exclusivamente a compreensão legislativa do CEE/PR;**
2. **limitada** frente à condição legislativa da oferta do Curso de Serviço Social por se tratar de novo curso na UEM e exclusivamente com oferta em Ivaiporã. Portanto, de semelhante modo, **remete esta atitude exclusivamente a compreensão legislativa do CEE/PR;**
3. considerando o período compreendido de 20 de dezembro de 2010 ao momento presente, onde há então aproximação ao suporte legal, **com indicação favorável a continuidade de oferta dos cursos já citados;**



PROCESSO Nº 63/12

4. com indicação favorável a continuidade do processo de implantação do Campus Regional do Vale do Ivaí, vinculado a UEM, com sede em Ivaiporã, todavia, com **credenciamento em status administrativo de extensão universitária** até que se dê a sua instalação em sede própria, mediante novo processo de avaliação externa para fins regulatórios de credenciamento de Campus Universitário (com grifo no original).

2. No Mérito

Este Conselho Estadual de Educação/Paraná já se posicionou em situação semelhante, pelo Processo nº 2388/10, de interesse da Universidade Estadual do Centro – Oeste – UNICENTRO, que na oportunidade solicitou credenciamento para o *Campus* Universitário no município de Laranjeiras do Sul. Tal pedido foi negado por meio do Parecer nº 73/11-CES/CEE-PR, de 07 de junho de 2011, cujo indeferimento foi fundamentado pela falta de condições estruturais e comprometimento de aporte financeiro por parte do Governo do Estado do Paraná.

Por analogia, utilizamos as mesmas referências para análise deste protocolado inferindo-se numa série de situações específicas que merecem destaque que vão, desde o descumprimento das normas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação, no que tange ao credenciamento do *Campus* de Ivaiporã, ao funcionamento irregular dos cursos de graduação, cujos projetos políticos pedagógicos descrevem carga horária em horas/aula, descumprindo, também, a Resolução CNE/CES nº 03/07, do Conselho Nacional de Educação.

2.1 Do Pedido de Credenciamento

Os documentos contidos nos protocolados demonstram que a Universidade postergou por aproximadamente 01 (um) ano e 06 (seis) meses (maio de 2010 a dezembro 2011), em solicitar o credenciamento do *Campus* de Ivaiporã, considerando a existência dos ofícios 037/11-GRE/UEM, de 03 de fevereiro de 2011, solicitando prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias do prazo estabelecido pela Portaria SETI nº 54/10 e Ofício nº 508/2011-GRE/UEM, de 03 de agosto de 2011, solicitando prorrogação de mais 90 dias do prazo solicitado pelo ofício nº 037/11-GRE/UEM (fls. 165). Em ambas as solicitações formalizadas, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, não se manifestou.

A agilização do pedido de credenciamento em tela foi feita com fundamento na Informação anexada às folhas 568 e 569 deste processo, referente ao Processo nº 998/11, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, que tramita neste Conselho, e refere-se à informação sobre a inclusão da LIBRAS nos cursos de graduação da respectiva Universidade:

(...)

A Câmara de Educação Superior, em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2011, decidiu por unanimidade, solicitar da UEM, informações quanto ao funcionamento irregular do citado *Campus* (Ivaiporã).



PROCESSO Nº 63/12

Ainda, na mesma decisão, **sustar os processos da Universidade Estadual de Maringá – UEM** até que a situação do *Campus* de Ivaiporã seja esclarecida e regularizada (sem grifo no original).

A Resolução nº 193/11-SETI, que constituiu a Comissão de Avaliação Externa, foi fundamentada no Capítulo I, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, que trata do credenciamento e credenciamento das Instituições.

A Comissão desenvolveu trabalho metódico descrevendo e analisando as condições legais, institucionais, pedagógicas, gestão de pessoas, corpo docente e, mais destacável, relacionando com o cumprimento das normas contidas na Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Assim, esse Relator acata os registros descritos pela Comissão de Avaliação Externa, ressalvando apenas a análise dos projetos Político-Pedagógico, entendendo que este deveria ser objeto de análise posterior, no reconhecimento dos cursos ou, numa segunda hipótese, da autorização de cursos ofertados fora da sede, em regime de extensão, ou não.

Retomando as considerações acerca do Relatório amplo e minucioso, a Comissão de Avaliação Externa apontou para a possibilidade de credenciamento de um *Campus* para desenvolvimento de cursos em regime de extensão e o **não** credenciamento do *Campus* da UEM, no município de Ivaiporã, tendo em vista os conceitos definidos e acolhidos por este Conselheiro no início do Relatório, com fundamento nas três dimensões, conforme preconiza o instrumento de avaliação para credenciamento de instituição de educação superior – SINAES/setembro de 2010, aproximando-se, conceitualmente às condições do Sistema Nacional de Avaliação para fins regulatórios de Credenciamento Institucional, em consonância com o Art. 63, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, dos quais apresentamos os seguintes conceitos:

1. Dimensão Organização Institucional: INSUFICIENTE

- Missão Institucional: plenas condições.
- Viabilidade do PDI: insuficiente à explicitação de investimentos.
- Efetividade institucional: não adequada à proposta de regulamentação e insuficiente ao que se pretende pela gestão do *Campus* de Ivaiporã.
- Suficiência administrativa: insuficiente à condição local.
- Representação docente e discente: apresenta grau de insuficiência.
- Projeção financeira: insuficiente em termos de explicitação da sua execução no primeiro ano.
- Avaliação interna: insuficiente.

2. Dimensão Corpo Social: SUFICIENTE

- Capacitação e Acompanhamento Docente e Plano de Carreira: insuficiente.
- Produção científica: adequada.
- Corpo técnico-administrativo: condição de insuficiência.
- Organização do controle acadêmico: plenamente.
- Programas de apoio ao estudante: plenas condições.



PROCESSO Nº 63/12

3. Dimensão Instalações Físicas: INSUFICIENTE

- Instalações Administrativas: insuficiente.
- Auditório, sala de conferência, salas de aula: insuficiente.
- Instalações sanitárias: insuficiente.
- Áreas de convivência: insuficiente.
- Infraestrutura de serviços: suficiente.
- Biblioteca: suficiente
- Sala de informática: satisfatório

Dos conceitos apontados pela Comissão de Avaliação Externa: insuficientes quanto às instalações físicas e organização institucional e suficiente apenas à dimensão corpo social, conclui-se pelo não credenciamento e em caso de novo pedido de credenciamento, deverão contemplar as deficiências apontadas nas três dimensões.

Ressalte-se como ponto negativo o funcionamento do *campus* com seus respectivos cursos, em dependências compartilhadas com o Colégio Estadual mantido pela Secretaria de Estado de Educação/SEED/PR, cujo convênio findará em dezembro de 2012.

Entende este Conselheiro que a condição *sine qua non* para credenciar um *campus* ou qualquer outra Instituição de Ensino Superior é de que este possua suas próprias instalações físicas. Nesta questão, há apontamentos de que tal item poderá ser atendido no ano de 2014.

2.2 Do Descumprimento à Deliberação nº 01/10-CEE/PR

O Decreto Estadual nº 7.106, de 14 de maio de 2010, autorizou a criação do Campus Universitário de Ivaiporã. Todavia, o Parágrafo único do Art. 1º alertou à Universidade quanto à legislação: *O credenciamento do Campus, bem como a implantação de seus cursos, fica condicionado às necessárias tramitações legais.* (fls. 500).

A figura do credenciamento e credenciamento de Instituições de Ensino Superior no Sistema Estadual de Ensino do Paraná é algo recente, inserida por meio das Deliberações nºs 01/05-CEE/PR e 04/09-CEE/PR, esta última, incluindo a necessidade de solicitar credenciamento para “*campus novo*” (Parágrafo único do Art. 15, da Deliberação nº 04/09).

A Universidade Estadual de Maringá, ao tomar conhecimento da publicação do Decreto Estadual nº 7106/10 no Diário Oficial do Estado, **deveria** respeitar os trâmites legais, conforme preconiza o Parágrafo único do Art. 18, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, de 09 de abril de 2010: *O pedido de credenciamento de novo campus processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento, conforme artigo 14 da presente Deliberação.*

A UEM optou por decisão autônoma e por meio do Ato Executivo nº 12/2010-GRE/UEM, de 19 de maio de 2010, que criou o Campus Regional de Ivaiporã (fls. 502), decisão esta referendada pelo seu Conselho Universitário quase 01 (um) ano após, com a emissão da Resolução nº 05/11-COU/UEM, de 14 de março de 2011, que homologou o respectivo.



PROCESSO Nº 63/12

A criação dos cursos de graduação em História e Educação Física – Licenciatura e Serviço Social – Bacharelado foi referendada pelo Decreto Estadual nº 9.010, de 15 de dezembro de 2010 (fls. 501).

Assim, como não houve pedido de credenciamento do “novo” Campus da UEM, no município de Ivaiporã (Art. 18, da Del. nº 01/10-CEE/PR), a criação e o funcionamento dos cursos retromencionados naquele município não dispõe de fundamentos legais, tendo em vista que **não cumpriu o trâmite necessário**, conforme normas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, especialmente os artigos 7º e 8º:

Art. 7.º Os atos de regulação das instituições de educação superior e de cursos de graduação, sequenciais de formação específica e superiores de tecnologia compreendem:

- I - credenciamento e reconhecimento de instituições;
- II - autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e habilitações, bem como suas respectivas modificações;
- III - adequação do projeto político-pedagógico de cursos.

Art. 8.º A regulação dar-se-á por meio, e pela ordem, dos seguintes atos administrativos:

- I - informações técnicas emitidas pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.
- II – Parecer da CES ou do Colegiado Pleno do CEE/PR;
- III – Resolução da SETI;
- IV – Decreto expedido pelo Governo do Estado** (sem grifo no original).

(...)

2.3 Do Funcionamento dos Cursos

Os cursos de graduação em Educação Física e História, Licenciatura e o Bacharelado em Serviço Social, ministrados no município de Ivaiporã, estão funcionando de forma irregular, sem cumprir o estabelecido na Deliberação nº. 01/10-CEE/PR. Neste sentido, a Universidade Estadual de Maringá – UEM não observou a legislação específica pertinente ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná:

Art. 38. As universidades e centros universitários, nos limites de sua autonomia, **podem autorizar o funcionamento de curso superior, devendo informar à SETI e ao CEE/PR, no prazo de 60 dias, contados da data do ato administrativo exarado pela IES, para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento.** (sem grifo no original).

Parágrafo único. **Aplica-se, também**, o disposto no caput a novas turmas, cursos congêneres e **toda alteração que importe aumento do número de estudantes da instituição e modificação das condições constantes do ato de credenciamento** (sem grifo no original).



PROCESSO Nº 63/12

Além do mais, incorreu em ato irregular ao exercer atividades no mencionado Município como “*campus*”, conforme estabelece a Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Art. 34. Para as universidades e centros universitários é permitida a oferta de cursos fora de sede, porém no limite territorial do Estado e desde que autorizados pelo CEE/PR.

Parágrafo único. Considerar-se-ão cursos fora de sede, em regime de extensão, os destinados ao atendimento de demandas temporárias ou emergenciais e com o mesmo projeto político-pedagógico do curso ofertado e reconhecido na sede.

O Decreto Estadual nº 7.106 (fls. 500), datado de 14 de maio de 2010, alerta para o cumprimento da legislação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Campus Universitário de Ivaiporã, vinculado à Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Parágrafo único. **O credenciamento do Campus bem como a implantação de seus cursos, ficam condicionados às necessárias tramitações legais (sem grifo no original).**

Por fim, da análise dos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos em funcionamento no município de Ivaiporã, constata que todos estão descritos em “horas/aula” descumprindo a Resolução CNE/CES nº 03/07, de 02 de julho de 2007, conforme dispostos nas folhas 223 a 226; 235; 300; 305 a 307, 311 e 312; 398 e 399; e 410.

De um lado, temos a avaliação positiva por parte da Comissão de Avaliação Externa com referência ao funcionamento dos cursos e dos respectivos projetos político-pedagógicos, apesar da constatação do descumprimento da Resolução CNE/CES nº 03/07 e, portanto, tratar-se de uma situação peculiar, que necessita de medidas urgentes quanto à ilegalidade no funcionamento dos cursos no município de Ivaiporã.

Assim, como medida cautelar, sugere-se a suspensão imediata da seleção de alunos para ingressos nos cursos em funcionamento irregular, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, no município de Ivaiporã.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com fundamento no artigo 17, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, **não há como credenciar** o Campus de Ivaiporã, vinculado à Universidade Estadual de Maringá – UEM, do município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, por falta de condições de infraestrutura próprias e orçamento da mantenedora para com os investimentos previstos para os próximos anos.

Face à irregularidade no funcionamento dos cursos de graduação em Educação Física e História – Licenciatura e Serviço Social – Bacharelado, no município de Ivaiporã, determina-se a suspensão imediata dos processos seletivos de novos ingressos aos respectivos cursos.



PROCESSO Nº 63/12

Considerando os esforços da comunidade ivaiporãense face à realidade da microrregião e o impulso no desenvolvimento econômico e social, na busca pela implantação de uma Instituição que ofereça cursos segundo a demanda regional, deve a Universidade Estadual de Maringá – UEM e Governo do Estado do Paraná, envidar esforços no sentido de superar as deficiências elencadas e devidamente explicitadas no Relatório da Comissão de Avaliação Externa, no sentido de implantar o *Campus* com condições efetivas e que atendam às normas do Sistema Estadual de Educação do Paraná, devendo a Instituição, também, regularizar a oferta dos cursos, em um prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação deste Parecer, observada a legislação vigente.

Para fins de regularização dos cursos, a UEM deverá, ainda, adequar os projetos político-pedagógicos dos cursos à Resolução CNE/CES nº 03/07.

Ratifica-se a decisão da Câmara de Educação Superior/CEE/PR, em 15 de setembro de 2011, de sustar todos os processos da UEM em trâmite no Conselho Estadual de Educação, até que sejam regularizados os cursos em funcionamento no município de Ivaiporã.

Arquive-se o Processo nº. 63/12 neste Conselho.

É o Parecer.

MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Conselheiro Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 15 de março de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES